



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

001

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42)3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

MEMORANDO INTERNO

De: Luiz Roberto Almeida
Secretário M. de Comunicação Social

Para: Secretário M. de Finanças e Orçamento
Departamento de Licitações e
Procuradoria Jurídica

Laranjeiras do Sul-PR, 17 de agosto de 2022.

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SITE DA PREFEITURA DE LARANJEIRAS DO SUL.**

Prezados,

Vimos por meio deste solicitar processo Dispensa de Licitação para contratar empresa especializada em serviço de webmaster para manutenção e gerenciamento do site da Prefeitura Municipal, criação de ferramentas administrativas de conteúdo do site, manutenção de layout da página (menus, imagens, (popup) e manutenção de conteúdo estático do site.

JUSTIFICATIVA: A contratação deste serviço se justifica pela necessidade de dar publicidade as ações da administração, garantindo transparência aos servidores e munícipes. Alcançar maior eficiência na realização dos serviços da comunicação e ferramentas informativas.

- **Necessidade de contratação para o desempenho das atividades de administração** O Presente detalha informações a respeito dos serviços que serão objeto de contratação. Ele tem como objetivo a busca de qualidade e excelência na contratação de empresa prestadora de serviço de locação do website, de forma a garantir que os produtos finais atendam às necessidades do Município de Laranjeiras do Sul.

- **Adequação para atendimento das necessidades de administração:** O referido atende plenamente às necessidades da administração, pois está no mercado a mais de 15 anos, com vasta experiência e qualificação para o objeto contratado.

- **Valor de acordo com os valores de mercado:** A proponente encaminhou proposta comercial no valor de **R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais)**. Para avaliar se os valores estão de acordo com os valores usualmente praticados no mercado, foram requisitados 03 (três) avaliações por corretoras. Os valores orçados foram:

WEBCOM SOLUTIONS: R\$ 775,00

CONEXÃO INFORMÁTICA: R\$ 815,00

CYBERNETT: R\$830,00

Assim, como se vê, o valor apresentado como proposta de valores está de acordo com os valores praticados no mercado de acordo com as pesquisas de preços realizados.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42)3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

002

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: SERVIÇO DE WEBMASTER PARA SERVIÇO DE WEBMASTER PARA MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SITE DA PREFEITURA, ALÉM DA CRIAÇÃO DE FERRAMENTAS ADMINISTRATIVAS DE CONTEÚDO DO SITE, MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE LAYOUT DE PÁGINA COM NOVOS MENUS, IMAGENS, POUPE OUTROS, MANUTENÇÃO DE CONTEÚDO ESTÁTICO OU DINÂMICO DO SITE, E SUPORTE TÉCNICO

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO: CLEVERSON ZORTEA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.978.399-00 e portadora da Cédula de Identidade nº 10.416.003-4 - SESP/PR.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Solicitar ao departamento de Contabilidade a Contabilidade a previsão de recursos orçamentários para fazer a frente à referida despesa.

NOTA FISCAL:

A nota fiscal emitida pela empresa deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, a qual irá atestar o recebimento do produto ou serviços prestados, e após será encaminhado do Departamento de Compras para a realização do pagamento.

Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

O pagamento será efetuado mediante a emissão da nota fiscal acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e da CNDT.

Caso as certidões estejam, com sua validade vencida o pagamento ficará suspenso até a regularização.

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso de o término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

12 (Doze) meses

Cordialmente,


Luiz Roberto Almeida
Secretaria Municipal de Comunicação Social

PROPOSTA DE MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SITE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

1. APRESENTAÇÃO

Há mais de 15 anos no mercado a **WEB!COM Solutions** desenvolve soluções em internet para diversas empresas e órgãos públicos, desenvolvendo sites dinâmicos, e-commerce, sistemas online, entre outros.

Buscamos desenvolver layouts modernos e que mostre a identidade da empresa. **WEB!COM Solutions** – uma empresa só é melhor porque tem os melhores clientes.

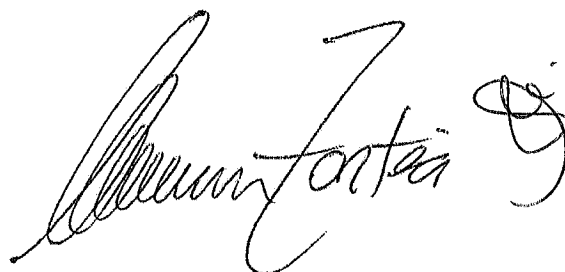
2. SERVIÇO

- ✓ Manutenção do site no período de 12 meses;
- ✓ Criação de novas páginas estáticas ou dinâmicas;
- ✓ Manutenção do gerenciador de conteúdo;
- ✓ Criação de novas ferramentas para o gerenciador de conteúdo;
- ✓ Reestruturação do layout com novos menus, imagens, pop up e outros e
- ✓ Suporte técnico.

3. VALOR

O valor total para essa proposta de prestação de serviços é de **R\$ 775,00 (mensal)** ou o valor de **R\$ 9.300,00 (anual)**.

Laranjeiras do Sul – PR, 12 de agosto de 2022.



CLEVERSON ZORTÉA
Proprietário



planejamento laranjeiras <planejamentolds@gmail.com>

Solicitação de Orçamento

2 mensagens

Aletéia - Laranjeiras do Sul <aleteia@ls.pr.gov.br> 12 de agosto de 2022 11:19
Para: Cleverson Zortea - WEB!COM Solutions <zortea@webcomsolutions.com.br>

Bom dia
Solicitamos orçamento para prestação de serviço mensal de:

- Manutenção do site no período de 12 meses
- Criação de novas páginas estáticas ou dinâmicas
- Manutenção do gerenciador de conteúdo
- Criação de novas ferramentas para o gerenciador de conteúdo
- Reestruturação do layout com novos menus, imagens, pop up e outros.
- Suporte técnico.

Desde já agradeço,

Aletéia de Oliveira Dutra
Depto de Planejamento
42 3635 8123

zortea@webcomsolutions.com.br <zortea@webcomsolutions.com.br> 12 de agosto de 2022 11:29
Para: Aletéia - Laranjeiras do Sul <aleteia@ls.pr.gov.br>

Segue em anexo a proposta.

Atenciosamente.

-----Mensagem original-----
De: Aletéia - Laranjeiras do Sul <aleteia@ls.pr.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 12 de agosto de 2022 11:19
Para: Cleverson Zortea - WEB!COM Solutions <zortea@webcomsolutions.com.br>
Assunto: Solicitação de Orçamento
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Proposta - Prefeitura de Laranjeiras do Sul.pdf
143K



Orçamento para manutenção do site

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

1. Manutenção corretiva e preventiva do site;
2. Criação de novas páginas;
3. Manutenção corretiva e preventiva do administrador de conteúdo;
4. Criação de novas ferramentas do administrador de conteúdo.

Valor mensal pelo serviço: R\$ 815,00.

Valor total pelo período de 12 meses: R\$ 9.780,00

Laranjeiras do Sul – PR, 10 de agosto de 2022.

07.161.411/0001-08

R DE MELLO MORELES
INFORMÁTICA - EPP

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA - 1027
SALA 02

85.301-410 - LARANJEIRAS DO SUL - PR

Renata L. Bazzia

Gi

À Prefeitura Municipal de Laranjeira do Sul
11/08/2022

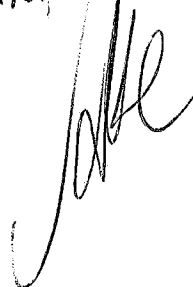
Orçamento

Ref. Manutenção do site: www.ls.pr.gov.br

- Manutenção do site:
 - Criação de páginas novas;
 - Manutenção das páginas existentes;
- Manutenção do Gerenciador de conteúdo:
 - Criação de ferramentas administrativas novas;
 - Manutenção das ferramentas administrativas existentes;
- Manutenção do Portal da Transparência.

TOTAL R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) mensal / R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais) por 12 meses

CYBER NETT
CNPJ 08.408.204/0001-00
(42) 3635-2957





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110577204-0				NIRE DA FILIAL (preencher somente se alo referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLEVERSON ZORTEA					
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO M ☒ F ☐		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL			
FILHO DE (pai) AURÉLIO ZORTÉA			(mãe) MARIA BALDOINA ZORTEA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/07/1980		IDENTIDADE (número) 10.416.003-4		Órgão Emissor SSP	UF PR
CPF (número) 027.978.399-00					
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua. av. etc.) RUA MANOEL RIBAS					NÚMERO 2295
COMPLEMENTO				BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85301020
MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL					UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:					
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO		EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL CLEVERSON ZORTEA - ME					
LOGRADOURO (rua. av. etc.) RUA SETE DE SETEMBRO					NÚMERO 2500
COMPLEMENTO SALA 13 / A				BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85301070
MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL		UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) AURELIOZORTEA@YAHOO.COM.BR	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUARENTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4751201 Atividades secundárias 6201500 9511800 4752100 6209100 9512600 4761003	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA E SERVIÇOS DE DESENHO DE PAGINAS PARA INTERNET; SERVIÇO DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFERICOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; SUPORTE TECNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/01/2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.178.860/0001-69	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gestor) <i>Cleverson Zortea ME</i>					
DATA DA ASSINATURA 28/11/2014		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Cleverson Zortea</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE EM DIÁRIO OFICIAL. Relator: RG 6.873/2007 Portaria 12.207/2007 Agência JUCEPAR Laranjeiras do Sul PR		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/12/2014 SOB NÚMERO: 20147047927 Protocolo: 14/704792-7, DE 01/12/2014 Empresário: 4110577204-0 CLEVERSON ZORTEA - ME			
02 DEZ 2014		SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL			





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

009

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.178.860/0001-69 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/01/2005
NOME EMPRESARIAL CLEVERSON ZORTEA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WEB I COM SOLUTIONS				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO		NÚMERO 2500	COMPLEMENTO SALA: 13 / A;	
CEP 85.301-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO zi@orangenet.com.br		TELEFONE (42) 3635-1439		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLEVERSON ZORTEA
CNPJ: 07.178.860/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:45:58 do dia 13/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2022.

Código de controle da certidão: **98A5.3251.80CA.9700**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

011

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027503460-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.178.860/0001-69**
Nome: **CLEVERSON ZORTEA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro
Cx. Postal 121 – 85.301-410 - CNPJ: 76.205.970/0001-95
Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA 2455/2022 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DATA DA CONSULTA: 07/07/2022 NÚMERO DO LIVRO: 001/2022 NÚMERO DA PÁGINA: 2455/nrExercicio}

CNPJ: 07.178.860/0001-69

RAZÃO SOCIAL:CLEVERSON ZORTEA ME

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 42021

Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito pública interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicinário João Maria, 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85.301-410, desta comarca, por intermédio da autoridade signatária ressalva o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. O presente certifica, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Observamos que para CPF esta Certidão engloba pendências do próprio Cadastro de Pessoa Física ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias. E, ou, para CNPJ, esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

REQUERENTE: CLEVERSON ZORTEA

FINALIDADE:CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

Certidão emitida com base na Lei 047, de 26/12/2001.

EMITIDA ÀS 09:57:15 DE 07/07/2022

VÁLIDA ATÉ 05/10/2022

CÓDIGO DE CONTROLE DA AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QEMMT4XJ3UPM

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://portal.ls.pr.gov.br:7474/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Emissor: << Equiplano Público Web >>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.178.860/0001-69

Razão Social: CLEVERSON ZORTEA

Endereço: R CORONEL GUILHERME DE PAULA 1020 SALA 02 / CENTRO /
LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2022 a 02/09/2022

Certificação Número: 2022080401372660478800

Informação obtida em 10/08/2022 11:45:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEVERSON ZORTEA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.178.860/0001-69

Certidão nº: 11735868/2022

Expedição: 13/04/2022, às 13:55:27

Validade: 10/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLEVERSON ZORTEA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.178.860/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL**

CARTORIO DISTRIBUIDOR CONTADOR E ANEXOS
RUA BARAO DO DO RIO BRANCO 3040 - SAO FRANCISCO
LARANJEIRAS DO SUL/PR - 85303130

TITULAR
ZILMAR BURG
JURAMENTADO
ALEXSON PAULENA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

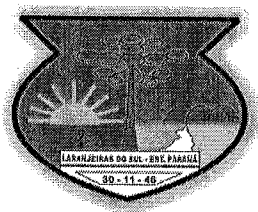
CLEVERSON ZORTEA ME

CNPJ 07.178.860/0001-69, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



LARANJEIRAS DO SUL/PR, 11 de Agosto de 2022, 08:46:54

ALEXSON PAULENA



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

016

MEMORANDO INTERNO

De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Para: Departamento de Contabilidade
Departamento de Licitação
Procuradoria Jurídica

Laranjeiras do Sul-PR, 22 de agosto de 2022.

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SITE DA PREFEITURA DE LARANJEIRAS DO SUL.**

Prezado Senhor,

Solicitamos por meio deste a contratação de empresa para manutenção e gerenciamento do site da prefeitura de Laranjeiras do Sul, solicitamos os tramites legais para dar sequência ao processo licitatório. Conforme verifiquei, a estimativa em valores para a aquisição dos produtos/serviços é de **R\$ 9.300,00**, sendo que os valores estão de acordo com os preços praticados no mercado.

Para que o processo possa prosseguir, solicitamos abrir processo de dispensa e assim encaminhamos aos setores competentes, para que o processo possa prosseguir que nos indiquem:

1º - Indicação de recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas pelo Departamento de Contabilidade;

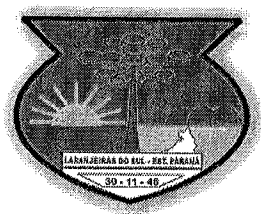
2º - Confecção da dispensa de licitação pelo Departamento de Licitação;

3º - Parecer aprovando a dispensa de licitação, anexos e contratos pela Procuradoria Jurídica.

Cordialmente,

DEOCLÉCIO DE NEZ

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

017

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade

Para: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Data: 24 de agosto de 2022.

Referente: Indicação de dotação orçamentária

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SITE DA PREFEITURA DE LARANJEIRAS DO SUL**, informamos a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento dos produtos/serviços, objeto deste processo licitatório, conforme segue:

Rubrica	06	001	04.122.0200.2019	3.3.90.40.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Departamento de Administração Geral	Atividade do Departamento de Administração	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livres

Atenciosamente,


SINTIA TRZCIALKOSKI CORDEIRO
CRC-PR de n.º 057806/O-3

316
317

Equipilano

Página:1

Solicitação		Entido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
169	Contratação de Serviço	25/08/2022	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
5714-2	LUIZ ROBERTO ALMEIDA	0/2022	
Local			
31	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Órgão			
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MENSAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
SEC DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		365 Dias	

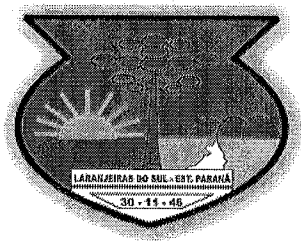
Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SITE DA PREFEITURA DE LARANJEIRAS DO SUL

Justificativa:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SITE DA PREFEITURA DE LARANJEIRAS DO SUL

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
030372	SERVIÇO DE WEBMASTER PARA	MESES	12,00	775,00	9.300,00
	SERVIÇO DE WEBMASTER PARA MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SITE DA PREFEITURA, ALÉM DA CRIAÇÃO DE FERRAMENTAS ADMINISTRATIVAS DE CONTEÚDO DO SITE, MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE LAYOUT DE PÁGINA COM NOVOS MENUS, IMAGENS, POUP E OUTROS, MANUTENÇÃO DE CONTEÚDO ESTÁTICO OU DINÂMICO DO SITE, E SUPORTE TÉCNICO				
TOTAL					9.300,00
TOTAL GERAL					9.300,00



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

019

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº 270/2021

25/10/2021

**SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS DE
CONTRATOS DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir para exercerem as funções de FISCAIS DE CONTRATOS, firmados pelas Secretarias Municipais abaixo relacionadas:

I) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- MARINA ARAÚJO NESI DE QUADROS

Matrícula: 040622-1

- JOSELAINE DE MIRANDA ALMEIDA

Matrícula: 037133-1

II) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE:

- GILSO ORO

Matrícula: 039951-1

III) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- EVERTON SANTOS VAZ

Matrícula: 048658-1

- JOÃO MARIA DA SILVA

Matrícula: 028550-1

IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- MARINILCE MARIANO DOBBINS

Matrícula: 028746-1

- SUZAMARA BATISTA

Matrícula: 045608-1

- INGRID FACCIN GUSTTMANN

Matrícula: 039349-1

V) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO:

- MARCOS REINALDO COLETH

Matrícula: 040061-1

VI) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- DEOMAR DE NEZ

Matrícula: 037109-1

VII) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO:

- VILSON RIBEIRO BUENO

Matrícula: 040223-1

- ALETEIA DE OLIVEIRA DUTRA

Matrícula: 048810-1

- HUELITON KARNOSKI

Matrícula: 048216-1

VIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO:

- JACKSON FRANZONI

Matrícula: 022454-1

- CLOVIS WALCZINSKI

Matrícula: 021890-1

- OSCAR GOMES FERREIRA

Matrícula: 036765-1

- JEFERSON PAULO MAIA

Matrícula: 029106-1

- LEANDRO ROTH

Matrícula: 028703-1

- ADRIANO GROSS DA SILVA

Matrícula: 035751-1

- HERON RODRIGO ROCHI

Matrícula: 045748-1

- MATHEUS MANOEL GUEDES MARTINS

Matrícula: 042790-1

IX) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA:

- JEAN CARLO PANATO

Matrícula: 027839-1

- NILSON BRONHOLO

Matrícula: 036081-1

X) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

- NEILOR JOSE SOUTHER

Matrícula: 014532-1

XI) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- PLACIDO DAMIANI NETO

Matrícula: 048674-1

XII) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

- ALEX SANDRO ROSA

Matrícula: 028851-1

Art. 2º Os FISCALIS DE CONTRATOS ora nomeados exercerão, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiver sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar o atesto. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue este processo corretamente;

IV – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

V – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instancias competentes aquelas que fugirem sua alçada;

VI – Receber e encaminhar imediatamente as Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

VII – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

VIII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação dos Fiscais, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

IX – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvida técnica administrativa ou jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 25 de outubro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3757 – de 27/10/2021



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

022

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 005/2022

03/01/2022

**SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E
COMPRAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL –
PR.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com base nas Leis Federais Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Nº 8.883 de 08 de junho de 1994 que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE de LICITAÇÕES e COMPRAS do Município de Laranjeiras do Sul-PR, com a seguinte composição:

<u>Presidente</u>	– JOILSON GROSSELLI GALVÃO
<u>Membros</u>	– MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO
	– RENAN LANGER
	– EDSON CARLOS BECKER
	– MARCOS REINALDO COLETH

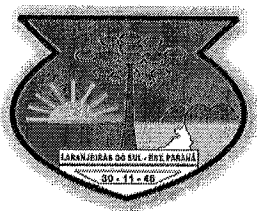
Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de janeiro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3803 – de 04/01/2022



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022 – PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SITE DA PREFEITURA DE LARANJEIRAS DO SUL.

Dispõe sobre Dispensa de Licitação para contratação de empresa para manutenção e gerenciamento do site da prefeitura de Laranjeiras do Sul.

Trata-se de solicitação encaminhada a este Departamento de Licitação, na qual se requer análise sobre a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SITE DA PREFEITURA DE LARANJEIRAS DO SUL**. Constan dos autos os seguintes documentos:

A contratação foi requerida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Memorando da Secretaria de Finanças e Orçamento solicitando aos setores competentes que deem sequência aos trâmites para realizar a dispensa de licitação - Secretário Deoclécio de Nez;

Memorando da Divisão de Contabilidade, informando a existência de previsão de recursos orçamentários;

Pesquisa de preços;

Documentos constitutivos da empresa CLEVERSON ZORTEA CNPJ 07.178.860/0001-69, jurídica de direito privado, com sede a Rua Sete de Setembro, Centro, nº 2500, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-070, neste ato representado pelo Sr. CLEVERSON ZORTEA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.978.399-00 e portador da cédula de identidade nº 10.416.003-4-SSP/SP.

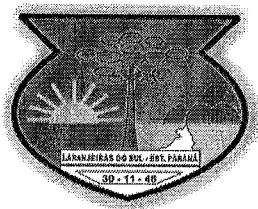
O processo em apreço versa sobre dispensa de licitação, com fundamento no art. 24º, em seu inciso II da Lei nº 8.666/93, e com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, a qual vincula que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, e conforme a solicitação do Memorando Interno emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, através de seu secretário Deoclécio de Nez, o mesmo solicita que a presente licitação ocorra através de dispensa.

A licitação torna a igualdade na participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos.

O objetivo principal da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios norteadores da Administração Pública, os quais citamos a legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Há situações em as aquisições e contratações que tornam impossíveis e/ou inviáveis mediante processo licitatório. Dentre as situações, esta a dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei nº 8666/93, tal dispositivo elenca um rol exaustivo, em que a licitação fica dispensada.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Nota-se que tal hipótese, é uma exceção em realizar a licitação. Com isso, a dispensa é um ato discricionário da Administração Pública, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

024

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo orçamentos.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

Nos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas do ramo condizente com o objeto de contratação, sendo que a empresa CLEVERSON ZORTEA CNPJ 07.178.860/0001-69, apresentou o menor, estando os valores condizentes com a realidade de mercado, não havendo sobrepreço, conforme informado pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Na lição de Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 16 Ed. 2014, pág. 397:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. [...] Há custos de tempo, referente à demora para o desenvolvimento dos atos da licitação.

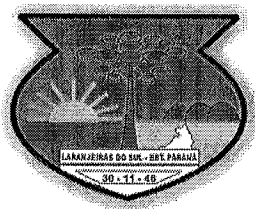
De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida a coleta de preços.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço/produto àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Analisando o valor a ser gasto com a aquisição dos produtos, o mesmo está conforme o disposto no art. 24, II da Lei Federal nº 8666/93, e os valores cotados pelas empresas, o de menor valor é o da empresa CLEVERSON ZORTEA CNPJ 07.178.860/0001-69, que apresentou o valor total de R\$ 9.300,00.

Conforme descrito no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, é permitida a dispensa de licitação para compras e outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93 alterada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez, vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

025

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Ainda:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Consta dos autos a reserva de recursos orçamentários para fazer face às despesas da contratação, conforme dados fornecidos pelo Departamento de Contabilidade.

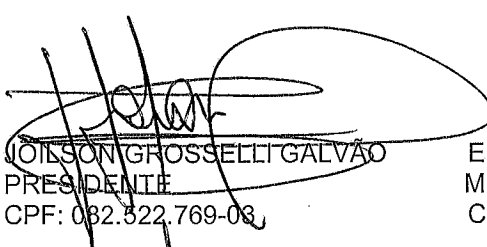
Do acima exposto, o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária da Administração optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a fundamentação jurídica e da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

A referida contratação encontra guarida, também, no princípio da Supremacia do Interesse Público, haja vista que o interesse público somente será atendido satisfatoriamente se tal contratação seja efetivada.

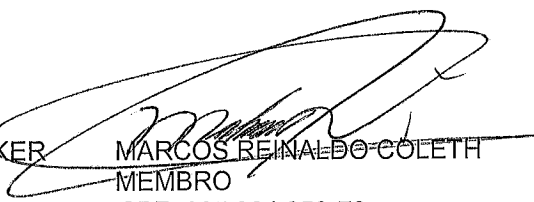
Após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças, e as alegações e informações acostados no processo, encaminhamos a Procuradoria Geral do Município para emitir o parecer em relação a análise jurídica da dispensa de licitação para a efetivação contratação da empresa: CLEVERSON ZORTEA CNPJ 07.178.860/0001-69, pelo valor total de R\$ 9.300,00.

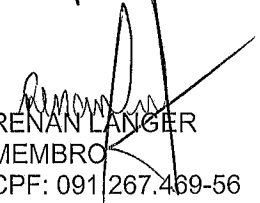
Ressaltando que a análise contida no presente auto não possui condão vinculativo à eventual contratação, sendo mera opinião técnica, bem como de que avaliação desta comissão não cuida da oportunidade e conveniência da contratação, restringindo-se tão somente aos aspectos formais, encaminhando-se por conseguinte à análise e parecer da Procuradoria Jurídica para efetivação da contratação.

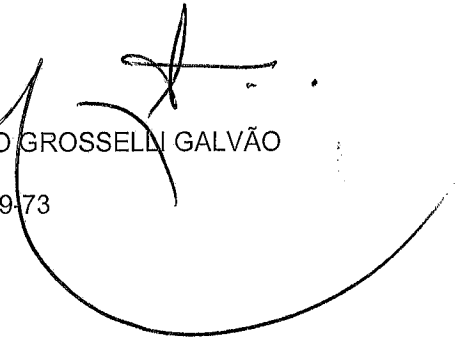
Laranjeiras do Sul/PR, 25 de agosto de 2022.

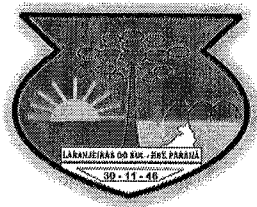

JILSON GROSSELLI GALVÃO
PRESIDENTE
CPF: 082.522.769-08


EDSON CARLOS BECKER
MEMBRO
CPF: 523.757.819-53


MARCOS REINALDO COLETTI
MEMBRO
CPF: 005.994.959-79


RENAN LANGER
MEMBRO
CPF: 091.267.469-56


MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO
MEMBRO
CPF: 070.652.239-73



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

026

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022 - PMLS

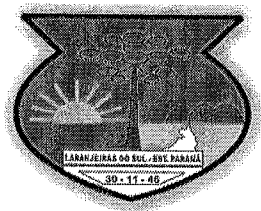
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 030/2022 – PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SITE DA PREFEITURA DE LARANJEIRAS DO SUL**, **ADJUDICA** a empresa: CLEVERSON ZORTEA CNPJ 07.178.860/0001-69, pelo valor total de R\$ 9.300,00.

Laranjeiras do Sul/PR, XX de XXX de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

027

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº XXX/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2022 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SITE DA PREFEITURA DE LARANJEIRAS DO SUL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

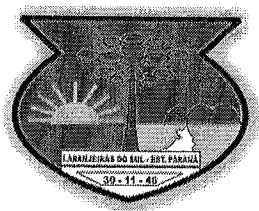
CONTRATADO: CLEVERSON ZORTEA, inscrita no sob o nº CNPJ 07.178.860/0001-69, jurídica de direito privado, com sede a Rua Sete de Setembro, Centro, nº 2500, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-070, neste ato representado pelo Sr. **CLEVERSON ZORTEA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.978.399-00 e portador da cédula de identidade nº 10.416.003-4-SSP/SP.

VALOR TOTAL: R\$ 9.300,00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: XX de XXX de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

028

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. XX/2022

Contrato de Prestação de Serviços, entre o
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e o
proponente: **CLEVERSON ZORTEA**,
Dispensa nº. 030/2022.

Por este instrumento administrativo de que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa: **CLEVERSON ZORTEA**, inscrita no sob o nº CNPJ 07.178.860/0001-69, jurídica de direito privado, com sede a Rua Sete de Setembro, Centro, nº 2500, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-070, neste ato representado pelo Sr. **CLEVERSON ZORTEA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.978.399-00 e portador da cédula de identidade nº 10.416.003-4-SSP/SP, doravante neste contrato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes da **Dispensa de Licitação nº. 022/2021**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SITE DA PREFEITURA DE LARANJEIRAS DO SUL.

Parágrafo Primeiro: Dos serviços a serem adquiridos:

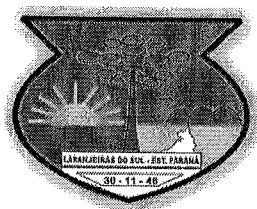
Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	30372	SERVIÇO DE WEBMASTER PARA SERVIÇO DE WEBMASTER PARA MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SITE DA PREFEITURA, ALÉM DA CRIAÇÃO DE FERRAMENTAS ADMINISTRATIVAS DE CONTEÚDO DO SITE, MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE LAYOUT DE PÁGINA COM NOVOS MENUS, IMAGENS, POUPE E OUTROS, MANUTENÇÃO DE CONTEÚDO ESTÁTICO OU DINÂMICO DO SITE, E SUPORTE TÉCNICO	12,00	MESES	775,00	9.300,00
TOTAL						9.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor total do presente contrato é de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), referente aos serviços supramencionados na cláusula primeira e em seu parágrafo único.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura de contrato.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

029

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal de prestação dos serviços. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Primeiro: O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) Se os serviços sejam executado de forma irregular com o disposto neste contrato;
- b) Deixar de cumprir com as obrigações ao objeto acima;
- c) Se por qualquer motivo por parte do contratado, deixar de atender às necessidades da contratação.

Parágrafo Segundo: a entrega da nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Rubrica	06	001	04.122.0200.2019	3.3.90.40.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Departamento de Administração Geral	Atividade do Departamento de Administração	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livres

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

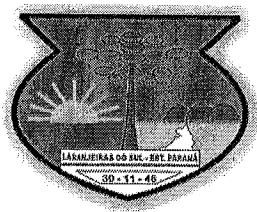
CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do contratado:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;



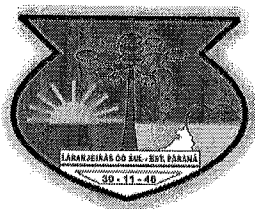
b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, das cláusulas do presente contrato e demais legislações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- I. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.
- VIII. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.
- IX. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - X. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - XI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - XII. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar à rescisão contratual.
- XIII. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Laranjeiras do Sul, pelo prazo de até dois anos;
- XIV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- XV. A advertência será aplicada pela autoridade competente, por escrito.
- XVI. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- XVII. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA: A rescisão contratual poderá ser:

- I. Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.
- III. Judicial, nos termos da legislação.
- IV. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no artigo 78 da Lei n.s 8.666, de 1993.
- V. A rescisão de que trata o inciso do artigo 79 acarreta as conseqüências previstas nos incisos I a IV do artigo 80, ambos da Lei n.9 8.666, de 1993.
- VI. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

031

- VII. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato a proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo (a) servidor (a) público (a) PLACIDO DAMIANI NETO, inscrito (a) na Matrícula: 048674-1, nomeado (a) pela portaria n.º 270/2021, de 25/10/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras do Sul- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as CLÁUSULAS inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Laranjeiras do Sul- Paraná.

Laranjeiras do Sul-PR, XX de XXX de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Contratante

CLEVERSON ZORTEA
CLEVERSON ZORTEA CNPJ 07.178.860/0001-69
Contratada

TESTEMUNHAS:

GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72

DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>



032

PARECER JURÍDICO

Dispensa nº 030/2022

Interessado: Prefeito Municipal

1 – EMENTA

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social, tendo como objeto a contratação de empresa para manutenção e gerenciamento do site da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal solicita parecer sobre a modalidade e tipo de licitação e das minutas do edital, contrato e anexos.

De acordo com o parágrafo único do artigo 38 da lei de licitações e contratos, segue análise deste Departamento Jurídico, opinando pela modalidade de licitação a ser adotada.

2 – PARECER

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

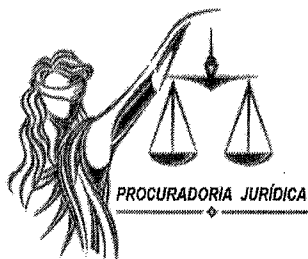
(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade,

U



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



033

Impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, Inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas,



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



034

Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que:

“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo.

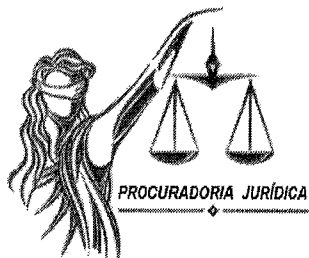
No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se a aquisição àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seu inciso IV.

3 - EM FACE DO EXPOSTO CONCLUI-SE QUE:

Diante das razões acima expostas, pode-se verificar o perfeito enquadramento da entidade a regra prevista pelo art. 24, II, da Lei 8.666/93, sendo hipóteses de contratação direta, sem qualquer ofensa aos princípios



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



035

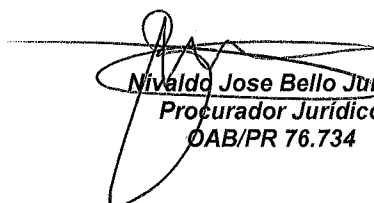
gestores da atividade administrativa, estando adstrita de forma inequívoca a legalidade imposta ao gestor público, ressalvando que a questão da compatibilidade do preço que foge ao controle deste Departamento Jurídico, sendo de responsabilidade da Secretaria Solicitante.

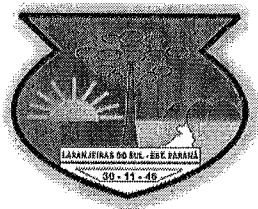
Por derradeiro, temos que de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 a publicação poderá ser feita após a contratação, porquanto a publicação constitui condição de eficácia do ato de contratar.

Entretanto, ressalva-se as considerações da autoridade superior.

É o Parecer em quatro laudas.

Laranjeiras do Sul, 25 de agosto de 2022.


Nivaldo Jose Bello Junior
Procurador Jurídico
OAB/PR 76.734



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

036

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022 - PMLS

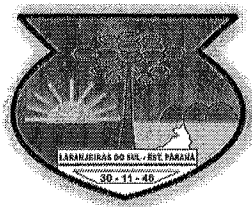
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 030/2022 – PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SITE DA PREFEITURA DE LARANJEIRAS DO SUL**, **ADJUDICA** a empresa: CLEVERSON ZORTEA CNPJ 07.178.860/0001-69, pelo valor total de R\$ 9.300,00.

Laranjeiras do Sul/PR, 25 de agosto de 2022.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.lj.pr.gov.br>

038

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 170/2022

Contrato de Prestação de Serviços, entre o
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e o
proponente: **CLEVERSON ZORTEA**,
Dispensa nº. 030/2022.

Por este instrumento administrativo de que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa: **CLEVERSON ZORTEA**, inscrita no sob o nº CNPJ 07.178.860/0001-69, jurídica de direito privado, com sede a Rua Sete de Setembro, Centro, nº 2500, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-070, neste ato representado pelo Sr. **CLEVERSON ZORTEA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.978.399-00 e portador da cédula de identidade nº 10.416.003-4-SSP/SP, doravante neste contrato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes da **Dispensa de Licitação nº. 030/2022**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SITE DA PREFEITURA DE LARANJEIRAS DO SUL.

Parágrafo Primeiro: Dos serviços a serem adquiridos:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	30372	SERVIÇO DE WEBMASTER PARA SERVIÇO DE WEBMASTER PARA MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SITE DA PREFEITURA, ALÉM DA CRIAÇÃO DE FERRAMENTAS ADMINISTRATIVAS DE CONTEÚDO DO SITE, MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE LAYOUT DE PÁGINA COM NOVOS MENUS, IMAGENS, POUPE E OUTROS, MANUTENÇÃO DE CONTEÚDO ESTATICO OU DINÂMICO DO SITE, E SUPORTE TÉCNICO	12,00	MESES	775,00	9.300,00
TOTAL						9.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor total do presente contrato é de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), referente aos serviços supramencionados na cláusula primeira e em seu parágrafo único.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura de contrato.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.lj.pr.gov.br>

039

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal de prestação dos serviços. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Primeiro: O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) Se os serviços sejam executado de forma irregular com o disposto neste contrato;
- b) Deixar de cumprir com as obrigações ao objeto acima;
- c) Se por qualquer motivo por parte do contratado, deixar de atender às necessidades da contratação.

Parágrafo Segundo: a entrega da nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Rubrica	06	001	04.122.0200.2019	3.3.90.40.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Departamento de Administração Geral	Atividade do Departamento de Administração	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livres

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES:

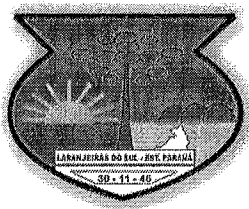
Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do contratado:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

040

a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, das cláusulas do presente contrato e demais legislações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- I. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.
- VIII. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.
- IX. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - X. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - XI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - XII. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar à rescisão contratual.
 - XIII. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Laranjeiras do Sul, pelo prazo de até dois anos;
 - XIV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- XV. A advertência será aplicada pela autoridade competente, por escrito.
- XVI. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- XVII. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA: A rescisão contratual poderá ser:

- I. Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.
- III. Judicial, nos termos da legislação.
- IV. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no artigo 78 da Lei n.s 8.666, de 1993.
- V. A rescisão de que trata o inciso do artigo 79 acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV do artigo 80, ambos da Lei n.9 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

041

- VI. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.
- VII. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato a proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo (a) servidor (a) público (a) PLACIDO DAMIANI NETO, inscrito (a) na Matrícula: 048674-1, nomeado (a) pela portaria n.º 270/2021, de 25/10/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras do Sul- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as CLÁUSULAS inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Laranjeiras do Sul- Paraná.

Laranjeiras do Sul-PR, 29 de agosto de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Contratante

CLEVERSON ZORTEA
CLEVERSON ZORTEA CNPJ 07.178.860/0001-69
Contratada

TESTEMUNHAS:

GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72

DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.594.79-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

042

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 170/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2022 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SITE DA PREFEITURA DE LARANJEIRAS DO SUL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: CLEVERSON ZORTEA, inscrita no sob o nº CNPJ 07.178.860/0001-69, jurídica de direito privado, com sede a Rua Sete de Setembro, Centro, nº 2500, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-070, neste ato representado pelo Sr. **CLEVERSON ZORTEA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.978.399-00 e portador da cédula de identidade nº 10.416.003-4-SSP/SP.

VALOR TOTAL: R\$ 9.300,00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

